

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
II PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO
NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL COJES Nº 002/2018

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA e o Presidente da Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais – COJES, Desembargador JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO, FAZEM SABER aos candidatos e demais interessados no II PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO, que, conforme constou do Edital nº 001/2018, a PROVA ESCRITA DISCURSIVA prevista no item 9 do Edital, será realizada no dia 26 de agosto de 2018 (DOMINGO), na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, à Rua Dom Manuel nº 25 – Centro – Rio de Janeiro.

A prova tem início previsto para as 13 (treze) horas, com duração de cinco horas. O portão de entrada será aberto às 12:00 horas e fechado às 13:00 horas.

Somente será admitido na sala de prova o candidato que estiver portando documento de identidade original, em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a sua identificação, tais como: carteira e/ou cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelo Instituto de Identificação, pelas Forças Armadas, pelas Polícias Militares, pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional: OAB, CREA, CRM, CRECI etc, e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº. 9.503/97).

O prazo de duração da prova será de cinco horas e será obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar do início da realização da prova.

Durante o período de realização da prova não será permitida qualquer espécie de comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oral ou virtualmente ou por escrito, bem como, porte de arma e utilização de telefone celular para qualquer fim, *pager* ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, como também de computador portátil, palms ou similares.

Poderá haver consulta à legislação, desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial, conforme prevê o item 9.1 do Edital de abertura do processo seletivo, devendo os candidatos trazer os textos de consulta com as partes não permitidas já isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização, sob pena de não poder consultá-los.

Para os fins da vedação de que trata o parágrafo anterior não são consideradas as remissões a artigos de Lei ou da Constituição.

O candidato que for encontrado utilizando-se de legislação na qual constem os apontamentos vedados pelo Item 9.1 do Edital de abertura deste processo seletivo terá sua prova recolhida e estará automaticamente excluído do certame, de tudo se fazendo registro em ata própria.

Não será permitido o compartilhamento do mesmo material de consulta entre candidatos.

A prova escrita será manuscrita, com utilização somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, indelével, fabricada em material transparente, em letra legível, vedado o uso de corretor de texto, de caneta hidrográfica fluorescente ou qualquer outro material que possa identificar a prova.

O candidato somente poderá apor sua assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e sua conseqüente eliminação do concurso.

As questões deverão ser respondidas apenas no espaço reservado para tal fim na folha de respostas a ser fornecida ao candidato, não sendo permitida a sua substituição.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.

Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA
Presidente

Desembargador JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO
Presidente da COJES